



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI N° 1.189 / 2002 - PMM

Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Município de Macapá no mercado financeiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo nos termos dos §§ 2º e 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

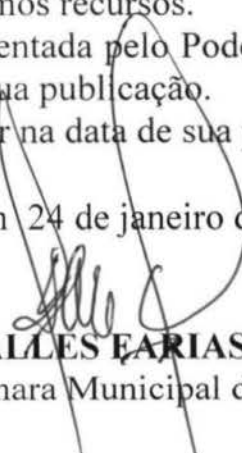
Art. 1º. O Município de Macapá, com fundamento no art. 110, II, da Lei Orgânica Municipal, poderá efetuar aplicações de seus recursos financeiros no mercado aberto, em instituições governamentais ou de personalidade privada, que apresentem objetivamente melhores condições para tanto.

Parágrafo único. São defesas aplicações sem observância da execução orçamentária programada ou que importem em paralisação de obras, do funcionamento dos serviços públicos ou atraso nos pagamentos de despesas públicas às expensas dos mesmos recursos.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 24 de janeiro de 2002.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMPP**